



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A NR-20

Pergunta 1: Como são classificados pela NR-20 os líquidos quando aquecidos?

Resposta: Os líquidos que possuem ponto de fulgor superior a 60° C, quando armazenados e transferidos a temperaturas iguais ou superiores ao seu ponto de fulgor, se equiparam aos líquidos inflamáveis quanto às exigências da NR-20.

Pergunta 2: Como deve ser realizada a Classificação das Instalações?

Resposta: A NR-20 divide as instalações em Classes I, II ou III, conforme disposto na Tabela 1, do item 20.4. Em cada classe há uma subdivisão por:

- Atividade ou
- Capacidade de armazenamento, de forma permanente e/ou transitória

Destaca-se, conforme item 20.4.1.1, que o tipo de Atividade mencionado na Tabela 1 deve ter prioridade sobre a Capacidade de armazenamento da instalação.

A definição de instalação consta do Glossário como: “unidade de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis (líquidos e gases) e líquidos combustíveis, em caráter permanente e/ou transitório, incluindo todos os equipamentos, máquinas, estruturas, tubulações, tanques, edificações, depósitos, terminais e outros necessários para o seu funcionamento.”

Para fins de obtenção do valor da Capacidade de armazenamento, deve efetuar-se a adição da quantidade de todos os inflamáveis e líquidos combustíveis existentes na extração, produção, armazenamento, manuseio e manipulação, em equipamentos, máquinas, tanques, edificações, depósitos, terminais e outros necessários para o funcionamento da instalação, observando-se que a soma deve ser diferenciada entre líquidos (inflamáveis e combustíveis) e gases (inflamáveis).

Após este somatório, coteja-se com a Tabela 1, para verificar em qual Classe a instalação se enquadra.

Pergunta 3: O que é Capacidade de armazenamento, de forma permanente?

Resposta: É a capacidade total de armazenamento da instalação prevista em seu projeto.

Pergunta 4: O que é Capacidade de armazenamento, de forma transitória?

Resposta: É a capacidade de armazenamento temporária, além da capacidade permanente.

Pergunta 5: A quem se aplica o item “a.4”, da Tabela 1?

Resposta: O item “a.4 - usinas de fabricação de etanol e/ou unidades de fabricação de álcool”, da Tabela 1, é aplicável apenas ao setor sucroalcooleiro.

Pergunta 6: Como classificar instalações de gases inflamáveis, que apenas consomem por meio de tubulações e não possuem armazenamento?

Resposta: Para disciplinar instalações com gases inflamáveis, que apenas consomem por meio de tubulações, não possuindo armazenamento, foi constituído grupo de trabalho pela CNTT.

Pergunta 7: Como deve ser implementada a Parte Prática da capacitação dos trabalhadores?

Resposta: A Parte Prática da capacitação deve ser voltada para os trabalhadores, adequada às características específicas das instalações nas quais laboram, e abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I) Treinamento para uso dos extintores de incêndio para princípios de incêndio;
- II) Procedimentos para o uso do sistema de alarme de incêndio;
- III) Procedimentos para abandono de área em caso de emergência;
- IV) Procedimentos para informar a ocorrência de emergência ao setor responsável, incluindo informação de pessoas que demandem primeiros socorros.

O acima não se aplica aos integrantes da equipe de resposta a emergências, prevista no item 20.14 – Plano de Resposta a Emergência da Instalação, que devem possuir treinamento adequado às suas funções.

Pergunta 8: Como podem ser implementados os cursos Avançados I, II e Específico quanto ao conteúdo programático?

Resposta: Os cursos Avançado I, II e Específico devem obedecer à carga horária mínima prevista no Anexo II, da NR-20. O detalhamento do conteúdo programático, incluindo a carga horária e abrangência de cada tópico a ser abordado, será definido pelo profissional habilitado, de acordo com as características, necessidades e demandas do público participante.

Pergunta 9: O que significa Permissão de Trabalho para a NR-20?

Resposta: A Permissão de Trabalho referida no item 20.8.8 é uma autorização formal e compartilhada, obtida a partir de um planejamento, para a execução de uma determinada atividade não rotineira, de um evento de inspeção e manutenção, por um período pré-determinado em que haja a necessidade de se tomar um conjunto de medidas de controle, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem sobre a integridade dos trabalhadores.

Pergunta 10: O que significa Instrução de Trabalho para a NR-20?

Resposta: A Instrução de Trabalho referida no item 20.8.8.1 é uma descrição de forma sequencial e detalhada, passo a passo, das atividades rotineiras de um evento de inspeção e manutenção, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem sobre a integridade dos trabalhadores.

A nomenclatura atribuída a este documento (Instrução de Trabalho) pode variar de empresa para empresa, desde que o seu conteúdo atenda às premissas definidas neste item. O Prontuário deve conter o registro da nomenclatura adotada.

Pergunta 11: É correto afirmar que a NR 16 é a única Norma Regulamentadora que pode ser empregada no enquadramento da Periculosidade?

Resposta: Não é pertinente ao escopo de trabalho da CNTP NR 20.

Pergunta 12: É correto afirmar que a NR 20 refere-se a uma Norma de Gestão e sua associação com a NR 16 está adstrita à definição de inflamáveis e combustíveis?

Resposta: As Normas Regulamentadoras 16 e 20 tratam respectivamente do direito à percepção de adicional de periculosidade por trabalhadores e segurança com inflamáveis e combustíveis. O Ministério do Trabalho e seus órgãos vinculados, dentro de suas competências e atribuições, seguem as prescrições das mencionadas normas.

Pergunta 13: No interior de galpões que compõem uma instalação industrial, nos termos do Glossário da NR 20, é permitido o armazenamento de líquidos inflamáveis em tanques aéreos, desde que respeitados os itens de segurança e técnicos da supracitada Norma?

Resposta: Sim, desde que respeitados os itens de segurança e técnicos estabelecidos pela NR 20, é permitida a instalação de tanques aéreos para armazenamento de inflamáveis no interior de galpões e outras construções que façam parte do processo produtivo.

Pergunta 14: A restrição da instalação de tanques de inflamáveis, nos termos do item 20.17.1, considerando o Glossário da NR 20, é aplicável para instalações industriais?

Resposta: Não. A aplicação do item 20.17.1 contempla apenas edifícios, não se aplicando a instalações, ambos os conceitos definidos conforme o Glossário desta norma. Não se enquadram na categoria de edifícios, mencionada no item 20.17 da NR 20, construções que façam parte do processo produtivo, como armazéns, depósitos e áreas onde ocorra processamento, transferência, manuseio ou manipulação de inflamáveis (líquidos e gases) ou líquidos combustíveis.

Pergunta 15: Caso exista mudança de estabelecimento dentro da mesma empresa (no caso de mudança de posto de serviço dentro da mesma rede, por exemplo), o trabalhador deve realizar novo curso da NR-20?

R.: No caso de ocorrerem mudanças significativas no processo de trabalho, deve ser fornecido treinamento sobre os riscos adicionais aos quais o trabalhador passou a ser submetido a partir da mudança através do Curso de Atualização.

Pergunta 16: Todos os trabalhadores são obrigados a compor a equipe de resposta a emergência?

R.: Não, a participação do trabalhador nas equipes de resposta a emergências é voluntária, salvo nos casos em que a natureza da função assim o determine, de acordo com o item 20.14.7. Apenas o trabalhador que labora na área afetada pela emergência deve realizar as atividades de primeiro combate na sua área.

Pergunta 17: O item 20.8.2, plano de inspeção e manutenção, abrange as tubulações de água do sistema de combate a incêndio?

R.: Sim, de acordo com a alínea h do item 20.8.2, o plano de inspeção e manutenção inclui os sistemas e equipamentos de proteção coletiva, dentre os quais o sistema de combate a incêndios é parte integrante.

Pergunta 18: É correto afirmar que a NR 20 refere-se a uma Norma de Gestão e sua associação com a NR 16 está adstrita à definição de inflamáveis e combustíveis?

R.: As Normas Regulamentadoras 16 e 20 tratam respectivamente do direito à percepção de adicional de periculosidade por trabalhadores e segurança com inflamáveis e combustíveis. O Ministério do Trabalho e seus órgãos vinculados, dentro de suas competências e atribuições, seguem as prescrições das mencionadas normas.

Pergunta 19: No interior de galpões que compõem uma instalação industrial, nos termos do Glossário da NR 20, é permitido o armazenamento de líquidos inflamáveis em tanques aéreos, desde que respeitados os itens de segurança e técnicos da supracitada Norma?

R.: Sim, desde que respeitados os itens de segurança e técnicos estabelecidos pela NR 20, é permitida a instalação de tanques aéreos para armazenamento de inflamáveis no interior de galpões e outras construções que façam parte do processo produtivo.

Pergunta 20: A restrição da instalação de tanques de inflamáveis, nos termos do item 20.17.1, considerando o Glossário da NR 20, é aplicável para instalações industriais?

R.: Não. A aplicação do item 20.17.1 contempla apenas edifícios, não se aplicando a instalações, ambos os conceitos definidos conforme o Glossário desta norma. Não se enquadram na categoria de edifícios mencionada no item 20.17 da NR 20 construções que façam parte do processo produtivo, como armazéns, depósitos e áreas onde ocorra processamento, transferência, manuseio ou manipulação de inflamáveis (líquidos e gases) ou líquidos combustíveis.

Pergunta 21: Como proceder, com relação à constituição do Prontuário da Instalação, no caso de inexistência ou extravio dos documentos originais relativos aos equipamentos e instalações?

R.: Quando inexistentes ou extraviados os documentos originais relativos aos equipamentos e instalações, estes devem ser reconstituídos pelo empregador sob responsabilidade técnica de um profissional habilitado, especificando as características funcionais dos equipamentos e os dados dos dispositivos de segurança das instalações.

Pergunta 22: De acordo com o item 20.11, qual a capacitação exigida para o motorista de caminhão-tanque que conduz o veículo do posto de serviço para a base de carregamento ou da base para o posto?

R.: O motorista de caminhão-tanque que conduz o veículo do posto de serviço para a base de carregamento ou da base para o posto deve realizar o curso intermediário de 16 horas.